

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

Folha: 1 de 5

PAULO MIGUEL SAADE, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1961, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 479.442.349-72, portador da carteira de identidade civil sob nº 3.320.787-5/INST. IDENT-PR, expedida em 11/10/1980, residente e domiciliado na Rua Paranagua, 1190, Apto 34, Portão, CEP: 80610-140, Curitiba-PR.

ARLETE SAAD, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 22/03/1958, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 275.517.339-49, portadora da , residente e domiciliada na Rua João Ferreira Leite, 256, Guabirutuba, CEP: 81510-150, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP**, com sede na Rua Iapo 1700, Prado Velho, CEP: 80215-020, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.616.218/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0163912-6 em 10/01/1968; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Iapo 1700, Prado Velho, CEP: 80215-020, Curitiba-PR, fica alterado para **Rua Iapó 1739, Prado Velho, CEP: 80215-223, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

PAULO MIGUEL SAADE, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1961, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 479.442.349-72, portador da carteira de identidade civil sob nº 3.320.787-5/INST. IDENT-PR, expedida em 11/10/1980, residente e domiciliado na Rua Paranagua, 1190, Apto 34, Portão, CEP: 80610-140, Curitiba-PR.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

Folha: 2 de 5

ARLETE SAAD, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 22/03/1958, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 275.517.339-49, portadora da , residente e domiciliada na Rua João Ferreira Leite, 256, Guabirutuba, CEP: 81510-150, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP**, com sede na Rua Iapó, 1739, Prado Velho, CEP: 80215-223, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.616.218/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0163912-6 em 10/01/1968; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP e tem sede e domicílio na Rua Iapó, 1739, Prado Velho, CEP: 80215-223, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/1968 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comercio Varejista de Equipamentos de Combate A Incendio, de Segurança, Peças e Acessorios, de Material de Sinalização, Material Hidraulico, Reparação de Equipamentos de Combate A Incendios e Instalação e Manutenção de Sistema de Prevenção Contra Incendio e Outras Atividades de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Paulo Miguel Saade	99,00	29.700	29.700,00
Arlete Saad	1,00	300	300,00
Total	100,00	30.000	30.000,00

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **PAULO MIGUEL SAADE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

Folha: 4 de 5

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SCI SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 76.616.218/0001-37
NIRE: 412.0163912-6

Folha: 5 de 5

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 08 de novembro de 2022

Paulo Miguel Saade

Arlete Saad



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCI SISTEMAS DE PREVENCAO DE INCENDIO LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27551733949	ARLETE SAAD
47944234972	PAULO MIGUEL SAADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2022 10:41 SOB N° 20227687736.
PROTOCOLO: 227687736 DE 08/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214559870. CNPJ DA SEDE: 76616218000137.
NIRE: 41201639126. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2022.
SCI SISTEMAS DE PREVENCAO DE INCENDIO LTDA EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br